

Certame 19/2025

Assessoria LW <assessorialwinfo@gmail.com>

Thu, Nov 13, 2025 at 10:25 AM

To: "cplioncplion@gmail.com" <cplioncplion@gmail.com>

Prezados, bom dia.

No certame acima mencionado, no item 13.1.2 diz:

13.1.2 - Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da Licitação, de um Engenheiro Civil, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras de características semelhantes, averbado pelo CREA e/ou CAU, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho. Os atestados com as características semelhantes às do objeto licitatório devem se limitar 50% dos quantitativos das parcelas de maior relevância e valor significativo, indicadas no subitem 2.2 do Edital.

1º Mas, não é permitido pedir quantitativo do profissional.

2º no caso de características semelhantes, será aceito atestados com os índices de relevância por similaridade, ou precisa estar descrito exatamente o mesmo item.

e no item 13.1.4 diz:

13.1.4 – Atestado (s) de capacidade técnico-operacional, que comprove (m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para Empresa privada, experiência na execução de obras referentes ao objeto. Os atestados com as características semelhantes às do processo licitatório devem se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo, indicadas no item 2.2 do Edital.

*Neste caso pode pedir quantitativo.**Certa de sua colaboração e no aguardo de um breve retorno.*

Att.

L & W**CONSULTORIA E SERVIÇOS**

Adriana Gomes

Ao

MEMBRO TÉCNICO DA CPL

ENGENHEIRO DAVID DAMOS

SOLICITO ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PARA ATENDER AO PEDIDO.

CPL/ION

Antonio Jorge Guimarães da Silva
Presidente de CPL
Portaria nº 0298/2024
ION

13.11.2025



À CPL

A/C Jorge, Presidente do Corpo de Licitação

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa L&W Consultoria e Serviços, segue:

1º Questionamento, quanto ao item 13.1.2 do edital:

- Questiona a legalidade na cobrança de que a empresa deve apresentar quantidades mínimas referente aos itens de parcela de relevância técnica.

Resposta:

Como exposto na Lei 13.303 Art. 58, II:

- “qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório”.

Neste ponto da Lei, observa-se que os critérios de avaliação e as exigências relativas à comprovação das parcelas de maior relevância técnica devem seguir exclusivamente o disposto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58. Destaca-se, ainda, que o art. 40 da Lei 13.303/2016 reforça a obrigação de a empresa pública manter regulamento interno de licitações e contratos atualizado, o qual também orienta e fundamenta as diretrizes aplicáveis a esse tipo de exigência.

Regulamento de Licitações e Contratos ION Art 90, V:

- “Poderá ser exigida a comprovação de que o licitante já realizou serviços semelhantes, em quantidades mínimas (até 50% do objeto da licitação) e por um período de tempo proporcional ao escopo do contrato”.

Dessa forma, a exigência constante do edital está amparada pelo art. 58 da Lei 13.303/2016.

2º Questionamento

- Quanto a aceitabilidade de itens por similaridade.

Resposta:

Sim, serão aceitos itens que apresentem similaridades técnicas quanto a execução do serviço.

At.te

David Ramos Ribeiro Junior

David Ramos Ribeiro Junior
Chefe de Divisão-DPCR-ION
Mat.: 42592

Assinado eletronicamente por:

* Antonio Jorge Guimaraes Da Silva (**.510.885-**)
 em 17/11/2025 12:38:40 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ce2c3e73-17e4-486c-8fd5-f532ed843cea>

